



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 121/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 25 / 04 / 2022
Horas 10 : 07
Por: Alex Redano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1547/2022, que “Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1547/2022

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Rondônia, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, assim como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 1

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia 08 MAR 2022

LEI DO ESTADO DE RONDÔNIA
08 MAR 2022
1º Secretário

PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p style="text-align: center;">08 MAR 2022</p> <p>Protocolo: <u>1658/22</u></p> <p>Processo: <u>1658/22</u></p>	Projeto de Lei	1547/22 Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Rondônia, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, assim como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2022.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
-----------	--	-----------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Estado de Rondônia, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas na forma da legislação de regência.

Esta proposição visa a atender reivindicação de uma categoria que, face ao risco da atividade que desempenha, pretende garantir, minimamente, condições para que os trabalhadores contemplados ampliem os seus meios de defesa quando envolvidos em situações de risco fora dos seus locais de trabalho.

Importante destacar que os profissionais da vigilância que atuam nas empresas de segurança privada, pela natureza das suas atividades, possuem treinamento, capacidade técnica e aptidão psicológica, características estas mínimas imprescindíveis para que se opere o proposto nesta minuta normativa.

Assim, trazemos à apreciação e análise desta Casa Legislativa a presente solicitação, a fim de que o conjunto dos Parlamentares delibere sobre a matéria.



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE			
<p data-bbox="486 840 1125 884">Plenário das Deliberações, 03 de março de 2022.</p> <p data-bbox="550 1008 997 1097">JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE</p>			